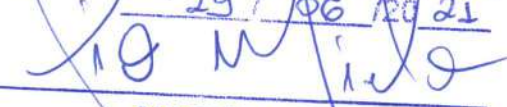




2726

Folha n.º 02 do proc.
n.º 2726 de 2021*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Relações de
Trabalho e Orçamento
29/06/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, A POSSE E O USO DE LINHAS CORTANTES PARA PIPAS, PAPAGAIOS OU EQUIPARADOS, REVOGA A LEI Nº 3.440, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Ficam proibidos no território de São Caetano do Sul o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes compostas de vidro moído conhecido como cerol, bem como o uso, a posse, a fabricação, a comercialização e a importação de linha cortante e industrializada, conhecida como linha chilena/linha indonésia, utilizadas para soltar pipas, papagaios e equiparados, obtidas por meio da combinação de cola madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbeto de silício e quartzo moído, ou qualquer produto ou substância de efeito cortante para aplicação em linhas, independente da efetiva aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas para pipas e

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

equiparados.

§ 1º - Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou aplicação posterior de pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição ou apenas revesti-lo.

§ 2º - Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído; por linha chilena a mistura de cola madeira com quartzo moído; e por linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como "super bonder", com carбето de silício ou óxido de alumínio.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, quando pessoa física, a perda da linha cortante e o pagamento de multa municipal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais que vierem a ser apuradas.

Parágrafo único - Quando o infrator for menor de idade os pais ou os responsáveis responderão pelo menor.

Art. 3º. O estabelecimento que for flagrado fabricando ou comercializando linha cortante será autuado, acarretando aplicação de multa municipal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perda dos produtos em estoque e notificação das autoridades estaduais.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a autoridade estadual deverá ser notificada para que proceda ao cancelamento da inscrição estadual do estabelecimento nos termos da lei estadual nº 17.201 de 2019.

Art. 4º. Nos casos de reincidência a multa será dobrada.

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º. Por ocasião do recolhimento ao erário público, o valor da multa será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV a contar da publicação desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a lei nº 3.440, de 30 de novembro de 1995.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A brincadeira de soltar pipa é milenar e muito divertida, diz-se que surgiu na China antiga.

No Brasil esta brincadeira evoluiu para verdadeiras batalhas nos céus onde uma pipa tenta “cortar” a outra, rendendo muita diversão para os jovens.

Infelizmente, para incrementar o poder de corte, tornou-se comum a utilização de uma mistura de pó de vidro e cola chama de “Cerol” ou “Cortante”, de uso quase obrigatório para os que quiserem manter sua pipa no céu por mais de 5 minutos sem ser

05
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

cortado pelos mais “espertos”. A regra é clara, se você sobe a pipa no céu, terá que lutar.

A engenhosidade do brasileiro não tem limites e a brincadeira foi ficando cada vez mais perigosa com a industrialização de linhas cortantes criadas para dar mais competitividade aos marmanjos que continuaram investindo tempo e dinheiro na brincadeira, outrora infantil.

Com o surgimento dessas novas linhas cortantes industrializadas denominadas de “Linha chilena”, “Linha de porcelana” e “Linha indonésia” este já debatido tema precisa ser novamente abordado e revisado com mais rigor pelas autoridades competentes.

A Linha chilena tem poder de corte quatro vezes maior que o cerol e vem sendo também cada vez mais usada na prática de empinar pipas. O material é feito industrialmente a partir da adição de pó de quartzo e óxido de alumínio à linha trançada de algodão, o que a deixa mais cortante e, por isso mesmo, mais perigosa nos casos de acidentes.

Mas pode piorar, surgiram as chamadas “Linha Indonésia” e a “Linha de porcelana”. Estas são geralmente linhas de pesca que recebem banhos de substâncias químicas para deixá-las com maior poder de corte. Podem ser dez vezes mais perigosas e mais cortantes que a Linha chilena, ou seja, 40 vezes mais cortantes que o cerol comum.

06
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Esta brincadeira assassina de motociclistas e mutiladora de crianças precisa ser coibida com mais rigor. É obrigação do poder público inibir condutas danosas à convivência harmoniosa em sociedade.

Plenário dos Autonomistas, 29 de junho de 2021.


THAIANÉ SPINELLO
(THAI SPINELLO)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2726/2021

AUTORA: THAIANE SPINELLO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, A POSSE E O USO DE LINHAS CORTANTES PARA PIPAS, PAPAGAIOS OU EQUIPARADOS, REVOGA A LEI Nº 3.440, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 526, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Thaianne Spinello o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade proibir no âmbito do município de São Caetano do Sul a fabricação, a comercialização, a posse e o uso de linhas cortantes para pipas, papagaios ou equiparados, revoga a lei nº 3.440, de 30 de novembro de 1995 e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Infelizmente para incrementar o poder de corte, tornou-se comum a utilização de uma mistura de pó de vidro e cola chamada de "Cerol" ou "Cortante", de uso quase obrigatório para os que quiserem manter sua pipa no céu por mais de 5 minutos sem ser cortado pelos mais "espertos". A regra é clara, se você sobe a pipa no céu, terá que lutar.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

PROC. Nº 2726/2021

E mais: *“A engenhosidade do brasileiro não tem limites e a brincadeira foi ficando cada vez mais perigosa com a industrialização de linhas cortantes criadas para dar mais competitividade aos marmanjos que continuaram investindo tempo e dinheiro na brincadeira, outrora infantil.”*

Finalizando: “Esta brincadeira assassina de motociclistas e mutiladora de crianças precisa ser coibida com mais rigor. É obrigação do poder público inibir condutas danosas à convivência harmoniosa em sociedade.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

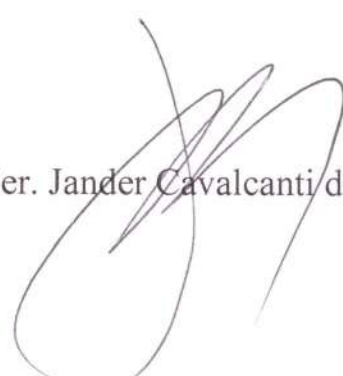
São Caetano do Sul, 27 de setembro de 2022.


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Matheus Lothaller Gianello
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Jander Cavalcanti de Lira


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 27.09.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2726/2021

AUTORA: THAIANE SPINELLO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, A POSSE E O USO DE LINHAS CORTANTES PARA PIPAS, PAPAGAIOS OU EQUIPARADOS, REVOGA A LEI Nº 3.440, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 205, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Vereadora Thaianne Spinello o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade proibir no âmbito do município de São Caetano do Sul a fabricação, a comercialização, a posse e o uso de linhas cortantes para pipas, papagaios ou equiparados, revoga a lei nº 3.440, de 30 de novembro de 1995 e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 2726/2021

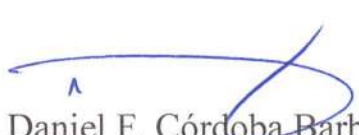
Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 11 de outubro de 2022.

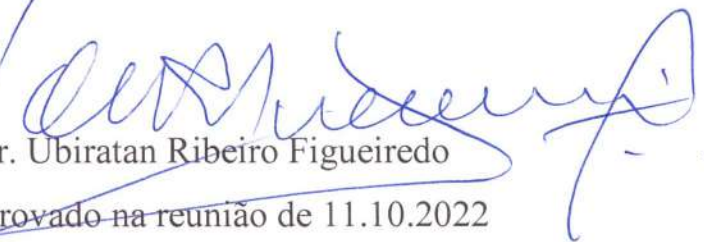

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaianne Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 11.10.2022